GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5718 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 14 de dezembro de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

EDITAL Nº 02/2021 - CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES CULTURAIS.

O MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública- "Lei Aldir Blanc", reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, A Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e10.489/2020, Decreto Municipal nº. 172, 173 e 174 de 30 de setembro 2021, torna público o presente edital para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e forma simplificados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com ou sem fins lucrativos, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

1.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticos

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R$ 18.000,00 (dezoito mil e quinhentos reais) cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pago aos espaços culturais, previstos no Artigo 8º Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Do valor total do investimento, serão contemplados até três (03) entidades, conforme segue:

Categoria	Quantidades de Vagas	Quantidade de Parcelas	Valor da Parcela R$	Total Geral R$
Entidades Culturais, Pontos e pontões de cultura e demais espaços previstos Artigo 8º Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.	03	01	6.000,00	18.000,00
Total Geral R$				**18.000,00**

1.5. Para a distribuição dos recursos que trata o item 1.3, os gastos mensais devem ser declarados pelos espaços artísticos e culturais no ato do credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

1.6. Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam o item 1.5, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2020 a agosto/2021.

1.7. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 1 (uma) parcela.

1.8. Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

1.9. O subsídio mensal concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma deste edital de chamada pública, obedecerá a ordem cronológica da data do protocolo do credenciamento.

1.10. Caso o valor total estabelecido no item 1.3 deste edital seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, a seleção dos espaços será de acordo com a ordem de inscrição e até o valor limite de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) disponibilizados.

1.11. Caso o número de propostas aprovadas seja inferior à quantidade prevista no item 1.4. o saldo financeiro não utilizado será distribuído, igualitariamente, aos contemplados, observando o item 1.3 deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS.

2.1. O prazo para apresentação de propostas e documentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada no endereço: Rua Nelson Sá Teles, S/N, Centro, CEP: 47.940-000, Wanderley – BA, que funciona de segunda-feira à sexta-feira será de 15 a 16/12/2021.

2.1. Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente.

2.1.1. Em caso de mais de uma proposta de um mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada.

2.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

2.2.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos de funcionamento no município.

2.2.2. Pessoa física: Representantes de espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc.), sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos de existência no município.

2.3. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

2.4.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

2.5. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.6. É vedada a participação neste Edital de:

2.6.1. Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, ou institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

2.6.2. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Wanderley.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com os recursos desta Chamada Pública, deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção da atividade cultural, conforme descrito abaixo:

I. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados.

III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).

IV. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

V. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais.

VI. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais.

VII. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

VIII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades.

IX. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

X. Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

XI. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

3.2. Os gastos deverão, obrigatoriamente, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

3.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, estar em nome da gestão responsável.

3.2.1.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do item 2.3 deste Edital de Chamada Pública e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

3.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

3.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia.

3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

3.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

3.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

3.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

3.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados, recibos dos pagamentos e recolhimentos dos encargos.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura de Wanderley na época de sua realização, conforme Plano de Atividade de Contrapartida (ANEXO I).

4.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

4.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

4.6. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.

4.7. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida (logística, equipamentos, pessoal, etc.).

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Proponentes deverão encaminhar as propostas e documentação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada no endereço: Rua Nelson Sá Teles, S/N, Centro, CEP: 47.940-000, Wanderley – BA, que funciona de segunda-feira à sexta-feira será de 15 a 16/12/2021 no envelope lacrado contendo em sua face externa os seguintes dizeres: “DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – ENTIDADES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC”, e os documentos epigrafados no item 5.2:

5.2. As Entidades Culturais com constituição jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

1) Autodeclaração de interrupção, a partir de março/2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

2) Comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastros Estaduais de Cultura;
b) Cadastro Municipal de Cultura;
c) Cadastro Distrital de Cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
h) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

3) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
4) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
5) dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral do município;
6) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
7) cópia do CPF do representante legal;
8) cópia do comprovante de domicílio;
9) planilha Simplificada de Gastos;
10) Certidão de regularidade expedida pela fazenda estadual do domicílio ou da sede do interessado, referentes ao débito inscrito em dívida ativa.
11) Comprovante de endereço. O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.
12) Plano de atividades de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do valor recebido (ANEXO I).
14) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
15) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federal e da Dívida Ativa da União;
16) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
17) Certidão Negativa Municipal;
18) Dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente, em Banco de sua preferência.
19) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (ANEXO V).

5.2.1. Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, residente no Município de Wanderley, inscrita no Cadastro Municipal de Cultura de Wanderley e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2.2. Considera-se pessoa física o representante da gestão dos espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc.), responsável e dotado do poder de representar o espaço artístico e cultural e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

5.2.3. Documentos da Pessoa Física**:**

a) Ficha de inscrição;
b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
c) certidão negativa de débitos municipais;
d) certidão negativa de débitos estaduais;
e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
f) Dados bancários vinculados ao CPF do proponente, em Banco de sua preferência.

5.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

5.4. A entrega da proposta implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação e classificação das propostas se dará pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

6.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

6.3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão declarará as propostas classificadas e desclassificada, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital de Chamada Pública.

6.4 Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

6.5. O resultado da etapa única será publicado no Diário Oficial do Município de Wanderley, https://wanderley.ba.gov.br/.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 01 (um) dia útil anterior à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei Federal nº14.017/2020, através do Fundo Nacional da Cultura, na forma de auxilio emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, transferidos ao município de Wanderley e incorporado no orçamento através de Lei Municipal.

8.1.1 O pagamento dos subsídios previsos neste edital, obedecerá à seguinte classificação orçamentária:
Programa de Trabalho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.
Elemento de Despesa:
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
3.3.90.39.00 Outras Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos:
97.

8.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a classificação como mera expectativa de direito e estando condicionada ao recebimento pelo município dos recursos advindos da Lei Federal nº 14017/2020.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO

9.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a assinatura do Termo de concessão (ANEXO III) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por telefone e/ou e-mail, caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.

9.2. O pagamento de subsídios será efetuado em parcela única, diretamente na conta bancária do contemplado, no banco de sua preferência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

10.2. A contrapartida a que se refere o item 4 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc., além de documentos fiscais que comprovem a sua execução.

10.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

10.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

10.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10. 464/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

I. Relatório de Execução (ANEXO IV), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

II. Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

III. Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso.

IV. Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.

V. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

10.6. Os saldos remanescentes previstos não executados deverão ser depositados em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da proposta.

10.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.9. A Controladoria do Município emitirá o relatório de aprovação, aprovação parcial ou rejeição das prestações de contas.

11. DA PUBLICIDADE

11.1.O beneficiário deverá divulgar o recebimento do subsídio emergencial de forma explícita, visível e destacada, com a menção em todos os atos de divulgação, das informações referentes à Lei Federal 14.017/2020 e o brasão oficial do Município de Wanderley.

11.2. Os atos de divulgação e publicidade do subsídio recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

11.3. O Município disponibilizará em seu Portal de Transparência https://wanderley.ba.gov.br/ a relação dos beneficiários, os valores e as prestações de contas apresentadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este edital tem validade até dia 31 de dezembro de 2021, enquanto perdurar.

12.2. Compõe este edital os seguintes anexos:

I. ANEXO I – plano de atividades de contrapartida
II. ANEXO II – minuta do termo de concessão de subsídio;
III. ANEXO III – Ficha de Inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

IV. ANEXO IV – Declaração de não ocorrência de fato impeditivo das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

12.2. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Cotegipe para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.4. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada no endereço: Rua Nelson Sá Teles, S/N, Centro, CEP: 47.940-000, Wanderley – BA.

Wanderley/BA, 13 de dezembro de 2021.

Fernanda Silva Sá Teles.
Prefeita Municipal.
Wanderley/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

Nome Entidade: _____

Segmento: _____

Descrição das atividades a serem realizadas:

_____

_____

Valor estimado da iniciativa R$: _____

Quantidade de pessoas que realizarão/participarão das atividades: _____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente: ( ) Matutino ( ) Vespertino

Público Alvo

( ) Educação Infantil

( ) Educação Fundamental I

( ) Educação Fundamental II

Local apropriado para a realização das atividades:

( ) Pátio da Escola

( ) Quadra Esportiva

( ) Sala de aula

( ) Outro _____

Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas neste Plano, no prazo descrito no Edital, implicará em ações administrativas e judiciais, podendo, inclusive, resultar na devolução do subsídio recebido.

Wanderley/BA, ____ de _____ de 2021.

_____

Nome / Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

ANEXO III - TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

(Este anexo é para o seu conhecimento e será devidamente preenchido assim que seu credenciamento for classificado)

Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Artístico e Cultural Edital Nº 02/2021

Termo de Concessão de Subsídio ao espaço artístico cultural _____ que celebram entre si, o município de Wanderley, Estado da Bahia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Wanderley doravante qualificados.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Wanderley, Estado da Bahia .....

BENEFICIÁRIO: _____

Em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei n° 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural _____ na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de _____ (_____) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Wanderley em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA**:** 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de _____, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Wanderley para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Wanderley, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Wanderley/BA, ___ de _____ de 2020

_____
Fernanda Silva Sá Teles.
Prefeita Municipal.
Wanderley/BA.

_____
BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

_____
CPF

TESTEMUNHA 2

_____
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO.

1 – IDENTIFICAÇÃO	
( ) **Pessoa Física**: Entidades Culturais, pontos e pontões de cultura e demais espaços previstos Artigo 8º Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. ( ) **Pessoa Jurídica**: Entidades Culturais, pontos e pontões de cultura e demais espaços previstos Artigo 8º Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.	
Nome da Entidade/Espaço:	
Endereço Entidade/Espaço	
Nome do Representante Entidade/Espaço	
CNPJ ou CPF	
Endereço Representante Entidade/Espaço	
Celular do Representante da entidade/espaço	
E-mail do Representante da entidade/espaço	

Wanderley/BA, ____/_____/2021.

_____
BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA LEI 14.017/2020.

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, para o Edital de Chamamento Público nº 02/2021 de 13 de novembro de 2021, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, a não ocorrência de fato impeditivo das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Wanderley/BA _____, de _____ de 2021.

_____

Nome e Assinatura do proponente

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117